



CÂMARA LEGISLATIVA DO

LIDO  
Em 01 / 09 / 99  
FEDERAL  
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei N.º PL 718/99

(Dos Senhores Deputados Sílvio Linhares e Jorge Cauhy)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 01/09/99

Sílvio Linhares  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
destinação de vagas para o idoso  
nos estacionamentos públicos e  
privados no Distrito Federal.

### A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art.1º** - Fica assegurado número de vagas específico, à pessoa idosa, nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - A definição e identificação das vagas a que se refere o *caput* observará, no que couber, ao disposto na Lei nº 2.255, de 31/12/98.

**Art.2º** - As vagas serão reservadas em locais próximos do acesso às edificações que demandam os estacionamentos.

**Art.3º** - Considera-se idoso para os fins desta lei, a pessoa que tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.

**Art.4º** - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à aplicação desta lei.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 718/1999
Fls. n.º 01 BIA

A presente proposição tem por finalidade conceder tratamento especial às pessoas da terceira idade, reservando-lhes vagas específicas nos estacionamentos públicos e privados da cidade.

032 01 09 99 AM 9:39



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É dever do Estado garantir amparo à pessoa idosa, sendo que a esta Casa Legislativa compete dispor sobre a proteção à infância, à juventude e ao idoso, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da LODF.

À vista da escassez de vagas nos estacionamentos do Distrito Federal, entendo não ser justo o idoso "disputar" vagas com as pessoas mais jovens. Devem, sim, aqueles ter precedência sobre estes, conforme já bastante arraigado na sociedade, a exemplo dos bancos, ônibus, órgãos públicos, etc.

A proposta é oportuna. Portanto, conclamo os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, que, com certeza, trará enormes benefícios às pessoas idosas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

  
**Sílvio Linhares**  
Deputado Distrital

  
**Jorge Cauhy**  
Deputado Distrital

